

Memorex LEGAD 1

LEGISLAÇÃO

ADUANEIRA

DICAS & RESUMOS



Os números em expoente representam artigos do Regulamento Aduaneiro (Decreto 6759/2009).

Jurisdição Aduaneira

TERRITÓRIO ADUANEIRO^{ARTIGO 2.}

- Compreende todo o território nacional.
- Divide em zona primária e secundária.

ZONA PRIMÁRIA^{3-1.}

- Portos alfandegados;
- Aeroportos alfandegados;
- Pontos de fronteira alfandegados.

ZONA SECUNDÁRIA^{3-II.}

- Restante do território nacional.
- ZONAS DE VIGILÂNCIA ADUANEIRA^{4.}
- Área sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições especiais.

PORTO SECO^{11.}

- É recinto alfandegado onde são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro.

1

- Opera por concessão (se imóvel público) ou permissão (se particular).
- Não podem ser instalados em zona primária de porto ou aeroporto alfandegado.

ALFANDEGAMENTO^{13.}

- Feito por ato declaratório.
- Finalidade: Transitar veículos, efetuar carga, descarga, transbordo, armazenagem ou passagem de mercadorias, assim como embarcar e desembarcar viajantes, sob estrito controle fiscal.

ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA^{15.}

- Compreende a fiscalização e o controle sobre o comex, em todo o território.
- A fiscalização de tributos é por conta de AFRFB.

Controle de Veículos

ENTRADA/SAÍDA^{26.}

- Só na zona primária.

TERMO DE ENTRADA^{32.}

- Emitido após a prestação das informações pelo transportador e a efetivada chegada do veículo.

BUSCA EM VEÍCULOS^{34.}

- Procedimento obrigatório para entrada no território aduaneiro, para prevenir e reprimir infrações aduaneiras, mas que também pode ocorrer a qualquer tempo.
- Precisa de comunicação verbal ou por escrito ao responsável pelo veículo.

UNIDADES DE CARGA^{39.}

- Controle desde a chegada até a saída (admissão temporária).

MANIFESTO DE CARGA^{41.}

- Resume dados dos conhecimentos de transporte para cada embarque.
- Não-apresentação do manifesto significa declaração negativa de carga.
- Se houver divergência entre manifesto e conhecimento, vale este último^{47.}

CARTA DE CORREÇÃO^{46.}

- Corrige conhecimento de carga.

CONFERÊNCIA FINAL DO MANIFESTO^{658.}

2

- Destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou mercadoria.

Imposto de Importação (I.I.)

Princípio da anterioridade: *ñ se aplica.*

Alíquotas: *alteráveis pela CAMEX.*

INCIDÊNCIA^{69.}

- Sobre mercadoria estrangeira, mesmo importada gratuitamente ou bagagem.
 - Considera-se estrangeira a mercadoria desnacionalizada (já exportada).
 - Exceções: retorno por guerra, defeito...
- #### NÃO INCIDÊNCIA^{71.}
- Redestinada.
 - Reposição.
 - Pena de perdimento.
 - Devolução.
 - Repatriamento de embarcação.
 - Destruição.

FATO GERADOR^{72.}

- A entrada da mercadoria estrangeira no território aduaneiro.
- Considera-se entrada inclusive a que consta dos docs. mas não tenha desembarcada (importação presumida).
- Considera-se ocorrido: data do registro da DI (se regime comum) ou do lançamento (remessa postal internacional, bagagem, falta de mercadoria).

NÃO CONSTITUEM FATO GERADOR^{74.}

- Pescado.
- Reimportação: exportação temporária.

CÁLCULO DO VALOR^{90.}

- Alíquota x Base de cálculo (convertidos para R\$ pela cotação de câmbio da data do fato gerador)^{97.}

ALÍQUOTA⁹⁰ E BASE DE CÁLCULO^{75.}

- Conforme fixado na TEC – Tarifa Externa Comum.
- Se alíquota *ad valorem* → A base de cálculo é o valor aduaneiro.
- Se alíquota específica → A base de cálc. é a quantidade de mercadoria.

Se houver ambas alíquotas, aplica-se:

- alternativamente (a maior); ou
- cumulativamente⁹¹ (a soma).

3

Conversão para moeda nacional:

- Câmbio da data do fato gerador.

Data de pagamento^{107.}:

- Na data de registro da DI-Declaração de Importação no Siscomex.

TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA^{99.}

- Ocorre sobre RPI: Remessa Postal Internacional, c/alíq. diferenciadas.

- Há isenção de IPI, PIS/PASEP-importação e COFINS-importação.

TRIBUTAÇÃO ESPECIAL^{101.}

- Aplica-se a excesso de bagagem, incluindo compras em lojas francas.
- Só é cobrado imposto de importação à alíquota de 50% (não há outro tributo).

TRIBUTAÇÃO UNIFICADA^{102-A.}

- Importação via terrestre do Paraguai.
- Unifica os tributos federais conforme condições caso a caso.
- Somente para habilitados em ato normativo e os bens devem ser destinados ao consumidor final.

CONTRIBUENTES^{104.}

- Importador.
 - Destinatário de RPI.
 - Adquirente mercadoria entrepostada.
- #### RESPONSÁVEIS^{105.}
- Transportador.
 - Depositário (quem guarda a mercad.).
 - Outro que a lei designar.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS^{106.}

- Adquirentes ou cessionários de mercadoria beneficiada com isenção ou redução tributária, representante de transportador estrangeiro, encomendante de mercadorias e outros.

PAGAMENTO E DEPÓSITO^{107.}

- O I.I. é pago de forma eletrônica na data de registro da DI.

- Sempre que necessário depósito para garantia do I.I., deposita-se na CEF.

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO^{110.}

- Será total ou parcial quando comprovado erro de cálculo, de alíquota, de quantidade, valor aduaneiro, extravio ou avaria.

4

- Também se pode utilizar o crédito na forma de compensação de débitos a qualquer tributo administrado pela RFB. **ISENÇÕES E REDUÇÕES**¹¹⁴:
- Interpreta-se literalmente a legislação.
- Como regra geral, aplica-se apenas a mercadoria sem similar nacional e vinda em navio de bandeira brasileira.
- Quando decorrente de ato internacional, exige-se certificado de origem.
- A quem, aos produtos e aos casos as quais se aplicam: Veja artigo 136.
- **ISENÇÕES/REDUÇÕES VINCULADAS À QUALIDADE DO IMPORTADOR**¹²⁴:
- Se houver transf^a ou cessão a partir de diplomata/servidores, até três anos de uso, o tributo deve ser pago.
- Nesse caso, o valor será reduzido proporcionalmente ao tempo de uso, conforme tabela específica.
- Para os demais casos, não se cobra o imposto após cinco anos da D.I.
- **ISENÇÕES/REDUÇÕES VINCULADAS À DESTINAÇÃO DOS BENS**¹³²:
- Condiciona à comprovação posterior de que foi empregado na finalidade.
- **APURAÇÃO DE SIMILARIDADE**¹⁹⁰:
- Similar ao estrangeiro é o produto brasileiro que o substitui em qualidade, preço e prazo de entrega.
- O exame de similaridade é realizado conforme regras da SECEX - Secretaria de Comércio Exterior.
- **IMUNIDADES**^{211-A}:
- Têm imunidade constitucional a importação de livros, jornais e periódicos e do papel para a sua impressão.

Imposto de Exportação(I.E.)

Aplica-se o princípio da anterioridade. É tributo extrafiscal (caráter regulatório). **INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**²¹²:

- Incide sobre mercadoria nacional ou nacionalizada, relacionada em lista da CAMEX, destinada ao exterior.
- Tem como fato gerador (FG) a saída da mercadoria do território aduaneiro.

5

- Data do FG: Data do registro do R.E. **BASE DE CÁLCULO**²¹⁴:
- É o preço normal em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional (preço FOB).
- Alíquota única: 30%, mas pode ser majorada pela CAMEX até 150%.
- Contribuinte: O exportador. **INCENTIVOS FISCAIS**²²⁸:
- Referem-se à exclusão dos tributos incidentes no mercado interno.
- Ocorre na venda para empresa comercial exportadora (*trading company*).
- Também ocorre na exportação em que o produto permaneça no país (regime de depósito alfandegado certificado).

IPI vinculado à importação

- Competência: União (art. 153 CF).
- Não segue os princípios da anterioridade, mas segue ao da noventena.
- Contribuinte: O importador.
- Incide sobre produtos industrializados de procedência estrangeira.
- Fato gerador: desembaraço aduaneiro.
- Não incide sobre RPI e bagagem²⁴⁵
- Cálculo: Alíquota x Base de Cálculo.
- Base Cálculo: a do I.I. + o próprio I.I. + encargos cambiais do importador.
- Documento do lançamento: a DI.
- Momento do lançamento: junto com o recolhimento do I.I.
- Como regra geral, se o I.I. for dispensado, dispensa-se também o IPI.

PIS/PASEP, COFINS e outros tributos federais na importação

- **PIS**: Programa de Integração Social.
- **PASEP**: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- São contribuições de natureza social pagas por empresas para financiar o

6

seguro-desemprego, abono e participação na receita das entidades de trabalhadores públicos e privados. **COFINS**: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

- Contribuição das empresas p/financiar previdência, saúde e assist.socia.
- **INCIDÊNCIA, FATO GERADOR, DATA DO FG, ISENÇÕES**²⁴⁹:

- Seguem o que se aplica ao I.I.
- Há tratamento diferenciado (+ penoso) a importação de cigarros²⁹³.

BASE DE CÁLCULO (Decisão STF 2013):

- É o valor aduaneiro (idem I.I.).
- Portanto, não é o contido no art.253. **CONTRIBUINTES**²⁵⁴:

- Importador, destinatário de RPI e adquirente de mercadoria entrepostada (exatamente igual ao caso do I.I.).

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS²⁵⁵:

- Depositário, transportador, representante, expedidor, operador de transp...

AFRMM - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante⁵⁷⁵:

- É de 25% do valor do frete, sendo devido apenas pelo importador em transporte internacional aquaviário.
- Deve ser apresentado por ocasião do desembaraço aduaneiro de importação para retirada da mercadoria importada.

CIDE-COMBUSTÍVEIS²⁹⁸:

- Incidência: Sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.
- Base de cálculo: É a unidade de medida estabelecida, uma vez que a alíquota é específica e não *ad valorem*.
- Contribuinte: É o importador, pessoa física ou jurídica, dos combustíveis relacionados no art. 299, do R.A.
- Responsável solidário: É quem adquire o produto de procedência estrangeira,

7

em importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

ICMS vinculado à importação

Art. 155,CF/88:

- *Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*
- *II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.*

INCIDÊNCIA:

- Sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço.

CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS:

- É contribuinte o importador PF ou PJ.
- A lei poderá atribuir a outros a responsabilidade por atos ou omissões do contribuinte.

FATO GERADOR:

- O desembaraço aduaneiro, na forma e data definidos pelos Estados ou DF.

BASE DE CÁLCULO: Some-se:

- Valor da mercadoria (conforme DI);
- Imposto de Importação;
- IPI;
- Imposto sobre operações de câmbio.
- Outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

IMUNIDADES, ISENÇÕES E OUTROS:

- Conforme estabelecidos pelos governos federal, estadual e DF.

COMPROVAÇÃO DO PGTO^{RA 575 e 576}:

- É apresentada à RFB após o desembaraço, para retirada da mercadoria.

Outras Dicas e Resumos:
www.guerra.cursosolon.com.br